JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
0.591.855/20-3

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
028024003-1

DADOS CADASTRAIS

ATO: Debenture Escritura;				
NOME EMPRESARIAL: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS IX S.A				PORTE: Normal
LOGRADOURO: Rua Conselheiro Crispiniano	NÚMERO: 105	COMPLEMENTO: CJ 43 SALA 16		CEP: 01037-001
MUNICÍPIO: São Paulo	UF: SP	TELEFONE: (11)29725262	EMAIL: carlos@mansoadvogados.com.br	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 1	CNPJ - SEDE: 37.309.079/0001-47	NIRE - SEDE: 3530055165-6		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA: NOME: VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA (Diretor Presidente) ASSINATURA: Vinicius H Stopa DATA: 19/08/2020		VALORES RECOLHIDOS: DARE: R$ 386,54 DARF: R$,00		SEQ. DOC.: 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
ER181-SINCOMERCIO
GUARULHOS
24 AGO. 2020
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
0102 (142576)

CARIMBO ANÁLISE
DEFERIDO
03 SET 2020
Ute Mohamed Yunes
RG 19.334.812-3
Vogal

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
JUCESP
10 SET 2020
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
DEBÊNTURE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
ED003525-7/000
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

E-139473

ANEXO, FICHA DE
BREVE RELATO
30/8 20

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

( ) TRIAR Lídia
( ) DEFERIR DBE
( ) ETIQUETAR
( ) PERFURAR
( ) SEPARAR VIA

JUCESP
10 09 20

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

SEM VALOR DE CERTIDÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS IX S.A.

ESP
COMÉRCIO
L 2020
OCOLO
ESP
COMÉRCIO
2020
OCOLO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (em conjunto "Partes" e individualmente "Parte"):

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS IX S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários concedido pela CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 16, CEP 01037-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 37.309.079/0001-47, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0.055.165-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Emissora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos Debenturistas, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"),

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros IX S.A."*, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Glossário

Este glossário é parte integrante deste *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros IX S.A."*.

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR PRECERTIDÃO

"Aditamento"	Qualquer eventual instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão que venha a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
"AGE"	A Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 22 de julho de 2020, que aprovou, dentre outros, a presente Emissão, a Oferta Restrita e a constituição da Garantia.
"Agência de Rating"	A Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco de crédito devidamente autorizada a funcionar perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401-B, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33, devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título, na qualidade de instituição responsável pela classificação de risco das Debêntures.
"Agente de Liquidação"	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
"Agente Fiduciário"	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas.
"Amortização Programada"	A amortização programada do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser realizada nos termos do item 3.17 desta Escritura de Emissão.
"Amortização Extraordinária Obrigatória"	Tem o significado atribuído no item 3.20 desta Escritura de Emissão.
"ANBIMA"	A ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Bancos Autorizados"	As instituições que deverão ser emissoras dos ativos ou gestoras dos fundos de investimento enquadrados como Investimentos Permitidos, conforme listadas no item 3.10.1 abaixo.

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

"B3"	A B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão
"B3 - Segmento CETIP UTVM"	A B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM.
"Cedente"	O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04.
"CETIP21"	O CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM.
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/ME"	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia.
"Código ANBIMA"	O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor nesta data.
"Código Civil"	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Conta Centralizadora"	A conta nº 31713-2, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 8499, do Itaú Unibanco S.A. (cód. nº 341). Em qualquer hipótese, até o resgate integral das Debêntures, a Conta Centralizadora deverá ser mantida em um Banco Autorizado, nos termos previsto nos itens 3.10.1 e 3.10.2 desta Escritura de Emissão.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	O contrato de cessão fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, em benefício do Debenturista, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário na data da primeira aquisição de Direitos Creditórios Vinculados, nos termos e condições previstos no item 3.34 desta Escritura de Emissão.
"Contrato de Distribuição"	O "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos sob o Regime de Melhores Esforços, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples,*

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros IX S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder.

"Controladas"	As pessoas físicas ou jurídicas controladoras de qualquer das Partes, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controladoras"	As sociedades controladas de qualquer das Partes, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	A Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13.
"Cotas Seniores da 24ª Série"	As cotas da classe sênior da 24ª série de emissão do Fundo, que possuem ou possuirão as características definidas ou a serem definidas no respectivo suplemento da 24ª série de cotas seniores do Fundo.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização"	A data em que ocorrer a primeira integralização de Debêntures no âmbito da Emissão.
"Data de Emissão"	Tem o significado atribuído no item 3.8 desta Escritura de Emissão.
"Data de Integralização"	A data em que ocorrer a integralização de qualquer Debênture.
"Data de Pagamento"	Tem o significado atribuído no item 3.14 desta Escritura de Emissão.
"Data de Vencimento"	Tem o significado atribuído no item 3.16 desta Escritura de Emissão.
"Debêntures"	As debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, da 1ª (primeira) emissão

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR PARA CERTIDÃO

	da Emissora, emitidas nos termos desta Escritura de Emissão e objeto da Oferta Restrita.
"Debêntures em Circulação"	As Debêntures que, para fins de verificação de quórum em Assembleias Gerais de Debenturistas, em determinada data, tenham sido devidamente subscritas e integralizadas pelos Debenturistas e que ainda não tenham sido objeto de resgate pela Emissora e que não sejam detidas pela Emissora, em tesouraria, ou por sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros, e respectivos cônjuges.
"Debenturistas"	Os titulares das Debêntures.
"Despesas"	Tem o significado atribuído no item 3.23.3 desta Escritura de Emissão.
"Dia Útil"	Qualquer dia, exceto feriados declarados nacionais, sábados ou domingos.
"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"	A totalidade **(a)** dos Direitos Creditórios Vinculados, **(b)** dos direitos creditórios decorrentes da Conta Centralizadora, e **(c)** dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos.
"Direitos Creditórios Vinculados"	Os direitos creditórios decorrentes das Cotas Seniores da 24ª Série do Fundo, incluindo, sem limitação, quaisquer créditos que deles decorrem, efetivamente cedidos para a Emissora pela Cedente, sem coobrigação, conforme identificados no Relatório Mensal de Acompanhamento.
"DOESP"	O Diário Oficial do Estado de São Paulo.
"Efeito Adverso Relevante"	Qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora que, a critério do Debenturista, modifique adversamente a situação econômico-financeira, operacional ou reputacional da Emissora e/ou de suas Controladas, Controladoras ou coligadas.
"Emissão"	A presente 1ª (primeira) emissão das Debêntures da Emissora.
"Emissora"	A Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros IX S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

"Encargos Moratórios"	Os encargos moratórios previstos no item 3.28 desta Escritura de Emissão.
"Escritura de Emissão"	O presente *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros IX S.A.".*
"Escriturador"	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Tem o significado atribuído no item 3.35.3 desta Escritura de Emissão.
"Eventos de Inadimplemento"	Os eventos previstos nos itens 3.35 e 3.35.1 desta Escritura de Emissão.
"Fundo"	O Crédito Universitário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 08.417.544/0001-65, cujo regulamento em vigor foi aprovado no âmbito da assembleia geral de cotistas realizada em 16 de dezembro de 2019.
"Garantia"	A garantia real das Debêntures, consubstanciada na cessão fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, em benefício do Debenturista, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Instrução CVM nº 358/2002"	A Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 400/2003"	A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 476/2009"	A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR REGISTRÁRIO

"Instrução CVM nº 539/2013"	A Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 583/2016"	A Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
"Investidores Qualificados"	Os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.
"Investidores Profissionais"	Os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539/13.
"Investimentos Permitidos"	Tem o significado atribuído no item 3.10 desta Escritura de Emissão.
"IPCA"	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"JUCESP"	A Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Legislação Anticorrupção"	As normas, leis, regras e regulamentos que são aplicáveis às Partes que versam sobre atos de corrupção, suborno ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alteradas, e desde que aplicáveis a *U.S Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e o *UK Bribery Act of 2010* e/ou inclusão da Emissora no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
"Legislação Socioambiental"	A legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo, ou de silvícola, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de prostituição, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, conforme aplicável

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

	à condição de negócios da respectiva Parte que seja relevante para a execução das atividades descritas em seu objeto social.
"Lei das Sociedades por Ações"	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei do Mercado de Capitais"	A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória"	Tem o significado atribuído no item 3.20 desta Escritura de Emissão.
"MDA"	O MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM.
"Objeto Social"	As atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme descritas no item 3.1 abaixo.
"Oferta Restrita"	A oferta pública de distribuição das Debêntures, a ser realizada pelo Coordenador Líder, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM nº 476/2009 e demais leis e regulamentações aplicáveis.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem o significado atribuído no item 3.23.2 desta Escritura de Emissão.
"Outros Ativos Recebidos"	Quaisquer outros eventuais ativos que venham a ser entregues à Emissora pelo Fundo em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados.
"Pagamento aos Debenturistas"	Os pagamentos devidos pela Emissora referentes **(a)** à Amortização Extraordinária Obrigatória, **(b)** ao Resgate Antecipado Obrigatório, **(c)** à Remuneração, **(d)** ao Prêmio de Reembolso e **(e)** demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, os Encargos Moratórios.
"Pagamento Condicionado"	A condição estabelecida nos termos do artigo 5º da Resolução CMN nº 2.686/2000 e do item 3.23 desta Escritura de Emissão, segundo a qual os pagamentos devidos aos Debenturistas em decorrência das Debêntures estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Vinculados.

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

"Período de Alocação"	O período em que a Emissora realizará a aquisição de Direitos Creditórios Vinculados, a ser encerrado em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data início da Oferta Restrita.
"Período de Capitalização"	Tem o significado atribuído no item 3.18.2.1(g) desta Escritura de Emissão.
"Plano de Distribuição"	O plano de distribuição da Oferta Restrita, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição e descrito na item 3.12.1 desta Escritura de Emissão.
"Preço de Integralização"	O Preço de Integralização das Debêntures, conforme definido no item 3.15.1 desta Escritura de Emissão.
"Prêmio de Reembolso"	Tem o significado atribuído no item 3.22 desta Escritura de Emissão.
"Recursos Exclusivos"	Os recursos decorrentes da integralização das Debêntures e/ou recebidos de pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados, resgates, amortizações e vendas de Investimentos Permitidos.
"Relatório Mensal de Acompanhamento"	O relatório mensal a ser preparado pela Emissora e enviado ao Agente Fiduciário, cujo modelo consta do Anexo II da presente Escritura de Emissão.
"Remuneração"	A Remuneração das Debêntures, conforme definida no item 3.18 desta Escritura de Emissão.
"Reserva de Despesas e Encargos"	Até a Data de Vencimento e/ou até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, a reserva correspondente a 3 (três) meses de Despesas, conforme estimada pela Emissora, adicionada a uma reserva a ser constituída a partir da Data da 1ª Integralização das Debêntures até o início do período de Amortização Programada, que deverá corresponder no mínimo ao valor necessário para pagamento das Despesas durante a Amortização Programada, conforme estimada pela Emissora, e somente poderão ser investidas nos Investimentos Permitidos.
"Reserva de Liquidação"	Tem o significado atribuído no item 3.20.2 desta Escritura de Emissão.

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

"Resgate Antecipado Obrigatório"	Tem o significado atribuído no item 3.21 desta Escritura de Emissão.
"Resolução CMN nº 2.686/2000"	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada.
"Saldo Devedor das Debêntures"	Tem o significado atribuído no item 3.24.5 desta Escritura de Emissão.
"Spread"	Tem o significado atribuído no item 3.18 desta Escritura de Emissão.
"Taxa DI"	A variação das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, denominada "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível na página na internet http://www.b3.com.br.
"Valor das Disponibilidades"	O valor agregado de recursos retidos e Investimentos Permitidos disponível na Conta Centralizadora.
"Valor Nominal Unitário"	O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R$ 1,00 (um real) na Data de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	O valor total da Emissão será de R$ 70.185.000,00 (setenta milhões, cento e oitenta e cinco mil reais) na Data de Emissão.

1. Autorização

1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a AGE, na qual foram deliberadas e aprovadas **(a)** as condições e as características específicas das Debêntures, nos termos do artigo 59 Lei das Sociedades por Ações, e conforme o disposto no estatuto social da Emissora; **(b)** a realização da Oferta Restrita das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM nº 476/2009 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(c)** a constituição da Garantia pela Emissora em favor do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, conforme descrita no item 3.34 abaixo.

1.2 Foram delegados poderes à diretoria da Emissora para tomar todas as providências necessárias à implementação da Emissão, da Oferta Restrita e da Garantia.

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

2. Requisitos

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 *Arquivamento e Publicação da Ata da AGE*: A ata da AGE que deliberou e aprovou a realização da Emissão e da Oferta Restrita será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Dia", nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que os comprovantes dos efetivos arquivamento e publicações da ata de AGE deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu efetivo arquivamento ou publicação.

2.1.1 O arquivamento da ata da AGE deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços após a paralisação em razão da pandemia do COVID-19, observados os termos do artigo 6º, inciso II, da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

2.2 *Inscrição, averbação e registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos*: Esta Escritura de Emissão deverá ser inscrita na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, observado, no entanto, o disposto no artigo 6º, inciso II, da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

2.2.1 Adicionalmente, os eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser averbados na JUCESP em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, observado, conforme aplicável, o disposto no artigo 6º, inciso II, da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

2.2.2 Observado o disposto nos itens 2.2 e 2.2.1 acima, a Emissora deverá enviar uma via original para o Agente Fiduciário desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos contendo a chancela digital de registro e arquivamento na JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

2.3 *Registro da garantia real*: O Contrato de Cessão Fiduciária, por meio do qual será constituída a Garantia, que constitui a garantia real da presente Emissão, deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, em prazo não superior a 20 (vinte) dias contados da data assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.4 *Ausência de Registro na CVM*: Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/2009, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, sem prejuízo da observância do disposto nos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM nº 476/2009.

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

2.5 *Registro na ANBIMA*: A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 16 e do artigo 18, inciso V, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 3 de junho de 2019.

2.6 *Depósito das Debêntures*: As Debêntures serão depositadas na B3 - Segmento CETIP UTVM para: **(a)** distribuição por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as distribuições liquidadas financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, e **(b)** negociação por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM.

2.6.1 O Período de Alocação das Debêntures será de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data início da Oferta Restrita.

2.6.2 Não obstante o descrito no item 2.6 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição e integralização por Investidores Profissionais, observadas as exceções decorrentes da pandemia do COVID-19 estabelecidas na Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/2009, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/2009, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6.3 A liquidação financeira das Debêntures será feita pela Emissora **(a)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, enquanto as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, ou **(b)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não puderem ser realizados por meio do Escriturador, por outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

3. Características da Emissão e das Debêntures

3.1 *Objeto Social da Emissora*: De acordo com o artigo 4º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social **(a)** a aquisição e a securitização de créditos, desde que enquadrados nos termos do artigo 1º da Resolução CMN nº 2.686/2000; **(b)** a emissão e a

JUCESP
10 09 20

colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; **(c)** a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e **(d)** a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

3.2 *Número da Emissão*: A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 *Valor Total da Emissão*: O valor total da Emissão será de R$ 70.185.000,00 (setenta milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), na Data de Emissão.

3.4 *Número de séries*: A Emissão será realizada em série única.

3.5 *Quantidade de Debêntures*: Serão emitidas 70.185.000 (setenta milhões, cento e oitenta e cinco mil) Debêntures no âmbito da Emissão.

3.6 *Espécie*: As Debêntures serão da espécie com garantia real.

3.7 *Valor Nominal Unitário e Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário*: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R$ 1,00 (um real) na Data da Emissão.

3.7.1 As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

3.8 *Data de Emissão*: Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 27 de julho de 2020 ("Data de Emissão").

3.9 *Destinação dos Recursos*: Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados à aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados. Complementarmente, os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados a outros propósitos relacionados com a Emissão, conforme a Ordem de Alocação de Recursos.

3.9.1 Os Direitos Creditórios Vinculados que venham a ser adquiridos pela Emissora serão vinculados às Debêntures, observadas as regras referentes ao Pagamento Condicionado.

3.10 *Investimentos Permitidos*: Sem prejuízo do disposto no item 3.9 acima, as Partes concordam que os recursos recebidos pela Emissora na Conta Centralizadora, tanto a título de integralização das Debêntures quanto como recebimentos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados e/ou das vendas, amortizações ou resgates de quaisquer outros ativos financeiros de titularidade da Emissora, desde que, observada a Ordem de Alocação de

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 09 20

Recursos, deverão ser aplicados em **(a)** certificados de depósito bancário, que possuam liquidez diária, emitidos pelo Banco Autorizado no qual esteja domiciliada a Conta Centralizadora, e/ou **(b)** quotas de fundos de investimento de renda fixa administrados e/ou geridos pelo Banco Autorizado no qual esteja domiciliada a Conta Centralizadora, e/ou por sociedades integrantes de seu conglomerado financeiro, que tenham classificação pela ANBIMA como "fundos simples", "fundos referenciados DI" ou "fundos soberanos", cuja meta de rentabilidade seja atrelada à Taxa DI, com liquidez diária, que invistam exclusivamente em títulos públicos federais pós-fixados atrelados à Taxa SELIC ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais pós-fixados atrelados à Taxa SELIC ("Investimentos Permitidos").

3.10.1 Para os fins do disposto no item 3.10 acima, serão considerados "Bancos Autorizados", as seguintes instituições financeiras, desde que possuam classificação de risco igual ou superior a "AA-(bra)" determinada pela Agência de Rating: **(a)** o Itaú Unibanco S.A., **(b)** o Banco Bradesco S.A., **(c)** o Banco Santander (Brasil) S.A., **(d)** o Banco do Brasil S.A., e **(e)** a Caixa Econômica Federal.

3.10.2 Observado o disposto no item 3.10.1 acima, o domicilio bancário da Conta Centralizadora poderá ser alterado, desde que **(a)** previamente aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas e **(b)** para um dos Bancos Autorizados, desde que, à época da substituição, o novo Banco Autorizado possua classificação de risco igual ou superior a "AA-(bra)" determinada pela Agência de Rating.

3.11 *Direitos Creditórios Vinculados às Debêntures*: Nos termos da Resolução CMN nº 2.686/2000, os Direitos Creditórios Vinculados que venham a ser adquiridos com os recursos oriundos das Debêntures serão automaticamente vinculados às Debêntures emitidas por meio desta Escritura de Emissão, para fins de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, do pagamento da Remuneração das Debêntures, do resgate das Debêntures e do Prêmio de Reembolso.

3.11.1 A transferência dos Direitos Creditórios Vinculados da Cedente para a Emissora será realizada por meio da negociação no ambiente de mercado de balcão organizado administrado pela B3 - Segmento CETIP UTVM.

3.11.2 A Emissora deverá adquirir e vincular à Emissão os Direitos Creditórios Vinculados referentes às Cotas Sêniores da 24ª Série do Fundo para cada integralização de Debêntures.

3.11.3 Os Direitos Creditórios Vinculados que venham a ser adquiridos pela Emissora e vinculados à Emissão encontrar-se-ão devidamente identificados nos Relatórios de Acompanhamento Mensal elaborados pela Emissora, acompanhados das devidas comprovações das negociações e titularidade na B3 - Segmento CETIP UTVM.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 09 20

3.12 *Colocação e Procedimento de Distribuição*: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009 e do Contrato de Distribuição.

3.12.1 O Plano de Distribuição da Oferta Restrita seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/2009. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, até no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.12.2 A Emissora e o Coordenador Líder não realizarão a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009.

3.12.3 A Emissora obriga-se a **(a)** não contatar ou fornecer diretamente informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor; e **(b)** informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, caso venha a ser contatada por potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais neste período.

3.12.4 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que o Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, organizará o Plano de Distribuição tendo como público alvo Investidores Profissionais.

3.12.5 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.12.6 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora.

3.12.7 O Prazo de Colocação das Debêntures será de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de início da Oferta Restrita.

3.12.8 Em razão do regime de melhores esforços de colocação, conforme mencionado na item 3.12 acima, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 5-A da Instrução CVM nº 476/2009 e dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/2003, sendo que a manutenção da Oferta Restrita não está condicionada à subscrição de qualquer quantidade mínima de Debêntures.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3.12.8.1 O investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(a)** da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita; ou **(b)** de uma quantidade mínima ou proporção do total de Debêntures objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, devendo, neste caso, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, a falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas.

3.12.8.2 Na hipótese de não ser verificada a condição estipulada pelo investidor, nos termos da item 3.12.8.1 acima, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido por meio de resgate das Debêntures, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 - Segmento CETIP UTVM com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM.

3.12.9 Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Debêntures que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação serão canceladas pela Emissora, por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos do disposto na cláusula 2.2.1 acima, cuja cópia deverá ser apresentada à B3 - Segmento CETIP UTVM.

3.12.10 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão, além da declaração prestada nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/2013, conforme aplicável, declaração atestando, dentre outras questões, estarem cientes de que **(a)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; **(b)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; **(c)** efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias; e **(d)** o Coordenador Líder não prestou qualquer garantia com relação à Emissão e à Oferta Restrita.

3.12.11 O Coordenador Líder não se responsabilizará pelo saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita.

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE PERMUTA

3.13 *Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures*: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações da Emissora.

3.13.1 Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures extrato em nome do Debenturista expedido pela B3 - Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures ali custodiadas eletronicamente.

3.14 *Datas de Pagamento*: Os pagamentos de Amortização Programada, Remuneração, Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Obrigatório e Prêmio de Reembolso das Debêntures serão realizados pela Emissora nas "Datas de Pagamento" (e, individualmente, "Data de Pagamento"), que corresponderão ao 2º (segundo) Dia Útil posterior ao: **(a)** dia de pagamento de juros e amortização de principal dos Direitos Creditórios Vinculados, ou **(b)** dia corresponde ao dia de pagamento de juros e amortização de principal dos Direitos Creditórios Vinculados; conforme cronograma constante do Anexo I à presente Escritura de Emissão.

3.15 *Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização*: As Debêntures serão subscritas mediante assinatura, pelo Debenturista, do respectivo boletim de subscrição.

3.15.1 As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, em datas a serem definidas de comum acordo entre a Emissora e o Debenturista, pelo Valor Nominal Unitário, sendo que, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as respectivas Debêntures que foram integralizadas após a Data da 1ª Integralização será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da 1ª Integralização até a respectiva data de integralização ("Preço de Integralização").

3.15.2 Os valores referentes às integralizações das Debêntures serão recebidos pela Emissora na Conta Centralizadora.

3.15.3 A partir da data em que as Debêntures forem subscritas, os Debenturistas estarão obrigados a integralizar as Debêntures subscritas pelo Preço de Integralização, nas respectivas Datas de Integralização, observados os termos dos respectivos boletins de subscrição e o disposto nos itens 3.15.1 acima.

3.16 *Prazo de Vigência e Data de Vencimento*: As Debêntures terão prazo de vigência de 1.451 (mil quatrocentos e cinquenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2024 ("Data de Vencimento").

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3.17 *Amortização Programada*: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nas 36 (trinta e seis) últimas Datas de Pagamento, sendo a primeira, na Data de Pagamento do dia 18 de agosto de 2021, e a última, na Data de Pagamento que corresponde à Data de Vencimento, conforme cronograma constante do Anexo I à presente Escritura de Emissão, sem prejuízo das hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória e Resgate Antecipado Obrigatório.

3.17.1 A Amortização Programada do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada de acordo com a respectiva taxa de amortização definida no cronograma constante do Anexo I à presente Escritura de Emissão, em cada evento de Amortização Programada.

3.18 *Remuneração das Debêntures*: A remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 4,025% (quatro inteiros e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Spread"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da 1ª Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração").

3.18.1 A Remuneração será paga nas Datas de Pagamento, conforme cronograma constante do Anexo I à presente Escritura de Emissão, sendo que o primeiro pagamento de Remuneração ocorrerá na primeira Data de Pagamento após a Data da 1ª Integralização, e o último, na Data de Pagamento que corresponde à Data de Vencimento, conforme cronograma constante do Anexo I à presente Escritura de Emissão, sem prejuízo das hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória e Resgate Antecipado Obrigatório.

3.18.2 O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

JUCESP
10 09 20

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

onde:

FatorDI = produtório da Taxa DI, da data do início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right]$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

onde:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Spread = o valor indicado no item 3.18 acima, com quatro casas decimais, conforme aplicável na data de cálculo em questão; e

n = número de Dias Úteis do Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

3.18.2.1 Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures:

(a) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(b) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(c) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(d) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

(f) para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 3º(terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 12 pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis);

(g) **(1)** para o 1º (primeiro) "Período de Capitalização", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data da 1ª Integralização (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento (exclusive); e **(2)** para os demais Períodos de Capitalização, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento do respectivo período (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de resgate antecipado integral das Debêntures, conforme o caso.

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3.18.3 Observado o disposto nos itens 3.18.4, 3.18.5 e 3.18.6 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver a divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, até o momento, para o cálculo da Remuneração das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

3.18.4 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis seguidos, seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para o cálculo da Remuneração das Debêntures, será convocada a Assembleia Geral de Debenturistas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, acerca do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá buscar preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures verificados durante a utilização da Taxa DI. Até que a Assembleia Geral de Debenturistas defina o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, ou que ocorra a hipótese prevista no item 3.18.6 abaixo, o cálculo da Remuneração das Debêntures será feito com base na última Taxa DI divulgada, nos termos do item 3.18.3 acima.

3.18.5 Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, inclusive em razão das referidas assembleias não serem instaladas e/ou de não terem obtido deliberação por falta de quórum em primeira e segunda convocação, deverá ser realizada a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados e de quaisquer eventuais Outros Ativos Recebidos, fora do âmbito da B3, nos termos do item 3.24 abaixo e seus subitens.

3.18.6 Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referidas no item 3.18.4 acima, tais assembleias não serão mais realizadas e a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, desde o dia em que a Taxa DI voltou a ser divulgada. Neste cenário, o cálculo da Remuneração das Debêntures até o dia em que a nova Taxa DI for divulgada será feito com base na última Taxa DI divulgada.

3.19 *Repactuação Programada*: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

3.20 *Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures*: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), mensalmente, em até 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento de quaisquer recursos referentes a pagamentos antecipados dos Direitos Creditórios Vinculados na Conta Centralizadora, incluindo, sem limitação, as hipóteses

JUCESP
10 09 20

em que o Fundo entre no regime de "Amortização Sequencial" conforme definido no Regulamento do Fundo, desde que o montante total de recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória seja igual ou inferior ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória").

3.20.1 Caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, observado o disposto no item 3.20 acima e a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória e inferiores ao montante necessário para realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória, devendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos e compor a Reserva de Liquidação até a Data de Pagamento em que for realizado o resgate das Debêntures conforme o disposto abaixo.

3.20.2 Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, "Reserva de Liquidação" corresponde ao montante recebido pela Emissora a título de principal, remuneração e encargos moratórios dos Direitos Creditórios Vinculados após a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória, limitados a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e retidos pela Emissora até a data de resgate das Debêntures ("Data do Resgate"), conforme o caso, para amortização total das Debêntures.

3.20.3 A Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures deverá ser precedida de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória, aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e à B3 - Segmento CETIP UTVM, e, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, deverão ser observados os procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, ou observados os procedimentos do Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM.

3.20.3.1 O Agente Fiduciário deverá informar por meio eletrônico (e-mail) a todos os Debenturistas e divulgar em sua página na rede mundial de computadores (disponível em www.vortx.com.br) em até 1 (um) Dia Útil da data de recebimento de comunicação neste sentido, informações sobre a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures.

3.21 *Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures*: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, deverá ser integralmente resgatado pela Emissora, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures ("Resgate

SEM VALOR REGISTRÁDO

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Antecipado Obrigatório"), **(a)** na Data de Pagamento em que o montante total de recursos disponíveis na Conta Centralizadora e/ou nos Investimentos Permitidos para pagamento das Debêntures, observada a Ordem de Alocação de Recursos aplicável à época, seja suficiente para o resgate integral de todas as Debêntures, observado o disposto no item 3.21.2 abaixo, ou **(b)** em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que seja deliberado pelos Debenturistas o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas, a exclusivo critério destes últimos, observado o disposto no item 3.21.3 abaixo.

3.21.1 O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures **(a)** deverá ser precedido de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que será realizado o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e à B3 - Segmento CETIP UTVM, e **(b)** caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, deverá ser realizado em observância aos procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, em observância aos procedimentos do Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM.

3.21.1.1 O Agente Fiduciário deverá informar por meio eletrônico (e-mail) a todos os Debênturistas em até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento de comunicação neste sentido, informações sobre a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

3.21.2 Na hipótese prevista no subitem 3.21(a) acima, caso, na data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, as Cotas Seniores da 24ª Série relacionadas aos Direitos Creditórios Vinculados ainda não tenham sido integralmente resgatadas pelo Fundo ou a Emissora tenha recebido quaisquer Outros Ativos Recebidos que ainda não tenham sido devidamente quitados por seus respectivos devedores, a Emissora deverá realizar a dação em pagamento das referidas Cotas Seniores da 24ª Série e de quaisquer eventuais Outros Ativos Recebidos aos Debenturistas a título de complemento do Prêmio de Reembolso, observados os procedimentos descritos no item 3.24 e seus subitens, bem como nos itens seguintes abaixo e demais procedimentos que venham a ser deliberados pelos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no subitem 3.21(b) acima.

3.21.3 Na hipótese prevista no subitem 3.21(b) acima, o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será realizado mediante **(a)** a entrega de todo e qualquer recurso disponível na Conta Centralizadora e/ou nos Investimentos Permitidos, com exceção daqueles referentes à Reserva de Despesas e Encargos; e **(b)** a dação em pagamento, aos Debenturistas, dos Direitos Creditórios Vinculados e de quaisquer eventuais Outros Ativos Recebidos, observados os procedimentos descritos no item 3.24 e seguintes abaixo.

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3.22 *Prêmio de Reembolso das Debêntures*. Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, após a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas receberão na Data de Vencimento ou na data de resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, um prêmio de reembolso correspondente ao montante de recursos disponíveis pela Emissora, após consideradas as alocações de recursos mais prioritárias, conforme a Ordem de Alocação de Recursos ("Prêmio de Reembolso"). O Prêmio de Reembolso será calculado pela Emissora, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\textit{Prêmio de Reembolso}_t = \frac{\sum \left[\begin{array}{c} \textit{Recebimentos dos } DCV_{t-1} - \\ (\textit{Despesas} + \\ \textit{Remuneração} + \\ \textit{Amortização Programada} + \\ \textit{Amortização Extraordinária Obrigatória} + \\ \textit{Resgate Antecipado Obrigatório} + \\ \textit{Reposição de Reservas}) \end{array} \right]}{\textit{Nº de Debêntures}}$$

sujeito ao seguinte:

$$(a)\ \frac{\sum_{i=1}^{t} \textit{Amortização do Valor Nominal Unitário}_{\,t}}{\textit{Valor Nominal Unitário}} \geq 98\%\ e;$$

$$(b)\ 1 < t < \textit{Data de Vencimento das debêntures e /ou evento de Resgate Antecipado Total}$$

onde:

Despesas = montante de Despesas pagas pela Emissora no mês anterior ao período t.

$\sum$ ***Recebimentos dos*** $\boldsymbol{DCV_{t-1}}$ = montante recebido pela Emissora a título de principal, juros e encargos moratórios dos Direitos Creditórios Vinculados no mês anterior ao período t;

Nº de Debêntures = número total de Debêntures na Data de Pagamento de Prêmio de Reembolso

Remuneração = montante devido aos Debenturistas a título de Remuneração das Debêntures.

Amortização Programada = montante devido aos Debenturistas a título de Amortização Programada das Debêntures.

Amortização Extraordinária Obrigatória = montante devido aos Debenturistas a título de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures.

Resgate Antecipado Obrigatório = montante devido aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

Reposição de Reservas = montante utilizado pela Emissora para reposição da Reserva de Liquidação e da Reserva de Despesas e Encargos no mês anterior ao período t.

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR REGISTRAL

3.22.1 Caso, na Data de Vencimento, as Cotas Seniores da 24ª Série relacionadas aos Direitos Creditórios Vinculados ainda não tenham sido integralmente resgatadas pelo Fundo ou a Emissora tenha recebido quaisquer Outros Ativos Recebidos que ainda não tenham sido devidamente quitados por seus respectivos devedores, a Emissora deverá, após a entrega da totalidade dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e/ou nos Investimentos Permitidos a título de Prêmio de Reembolso, nos termos previstos acima, com exceção daqueles referentes à Reserva de Despesas e Encargos, realizar a dação em pagamento das referidas Cotas Seniores da 24ª Série e Outros Ativos Recebidos aos Debenturistas, fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM, a título de complemento do Prêmio de Reembolso, observados os procedimentos descritos no item 3.24 e seus subitens, bem como nos itens seguintes abaixo.

3.23 *Pagamento Condicionado e Ordem de Alocação dos Recursos*: Nos termos do artigo 5° da Resolução CMN nº 2.686/2000, os pagamentos devidos pela Emissora referentes à Remuneração, à Amortização Programada, à Amortização Extraordinária Obrigatória, ao Resgate Antecipado Obrigatório e ao Prêmio de Reembolso, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas no âmbito da presente Emissão, estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Vinculados.

3.23.1 Fica estabelecido que os recursos disponíveis na Conta Centralizadora, assim como os eventuais recursos disponíveis na Reserva de Liquidação, nos termos do item 3.20.1 acima, também poderão ser utilizados para a realização dos pagamentos devidos pela Emissora aos Debenturistas conforme listados acima.

3.23.2 Fica estabelecido nesta Escritura de Emissão, e portanto desde já autorizado, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atuando em benefício dos Debenturistas, de forma expressa, irrevogável e irretratável que, a partir da Data da 1ª Integralização de Debêntures até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções inerentes ao Objeto Social da Emissora e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos disponíveis detidos pela Emissora relacionados a esta Emissão, incluindo, sem limitação, **(a)** os recursos obtidos por meio da Emissão, **(b)** os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, **(c)** os recursos de recebimentos e desinvestimentos referentes ao Investimentos Permitidos, e **(d)** os eventuais recursos disponíveis na Reserva de Liquidação e na Reserva de Despesas e Encargos, sejam alocados na seguinte ordem de alocação dos recursos ("Ordem de Alocação de Recursos"):

3.23.2.1 Quando se tratar de datas que não sejam Datas de Pagamento, conforme aplicável:

(a) pagamento das Despesas;

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

(b) composição ou recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos;

(c) aquisição de Direitos Creditórios Vinculados durante o Período de Alocação; e

(d) aplicação em Investimentos Permitidos.

3.23.2.2 Quando se tratar de datas que sejam Datas de Pagamento:

(a) pagamento das Despesas;

(b) pagamento de Encargos Moratórios referentes às Debêntures, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;

(c) pagamento da Remuneração das Debêntures;

(d) pagamento da Amortização Programada das Debêntures;

(e) pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória;

(f) composição ou recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos;

(g) composição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Liquidação;

(h) pagamento do Prêmio de Reembolso; e

(i) pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório.

3.23.3 Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, "Despesas" são, em conjunto, as seguintes despesas relacionadas à Emissão, que serão pagas com recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos da Ordem de Alocação dos Recursos: **(a)** os honorários da Emissora devidos em razão da emissão; **(b)** os valores devidos em razão da contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo as despesas com o Agente Fiduciário, com o Coordenador Líder e com a Agência de Rating; **(c)** o valor de depósito das Debêntures na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável; **(d)** o valor do registro da Garantia e seus aditamentos nos cartórios de títulos e documentos competentes e na B3 - Segmento CETIP UTVM; **(e)** os eventuais

JUCESP
10 09 20

tributos incidentes sobre os valores recebidos pela Emissora a título de amortização ou resgate dos Direitos Creditórios Vinculados; **(f)** os valores devidos em razão da contratação dos auditores e da contabilidade da Emissora; **(g)** a remuneração devida à instituição financeira em que se encontre aberta a Conta Centralizadora; **(h)** quaisquer outros honorários, custos e despesas incorridos pela Emissora no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, despesas com a estruturação da Emissão e **(i)** despesas extraordinárias não previstas no momento da estruturação da Emissão, imputáveis à Emissora em decorrência da Emissão, desde que devidamente incorridas e comprovadas pela Emissora.

3.23.3.1 As Despesas serão pagas ou reembolsadas ao respectivo prestador de serviços ou ao respectivo responsável pelo pagamento ou adiantamento de tais Despesas (incluindo, conforme o caso, os Debenturistas), mediante a apresentação das competentes notas fiscais, comprovantes de despesas e/ou comprovantes de pagamentos, conforme aplicável.

3.23.3.2 Caso os valores arrecadados em determinado mês com o pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados seja insuficiente para o pagamento ou reembolso das referidas Despesas devidas no respectivo mês e não haja recursos disponíveis na Reserva de Despesas e Encargos, os Debenturistas deverão adiantar o montante de recursos necessários à Emissora para pagamento de tais Despesas, conforme previsto no Boletim de Subscrição, podendo ser reembolsados posteriormente, nos termos da cláusula anterior, desde que haja recursos disponíveis na Reserva de Despesas e Encargos ou recursos arrecadados com os Direitos Creditórios Vinculados, nos meses posteriores.

3.23.4 Considerando que os pagamentos de Remuneração das Debêntures e das Amortizações Programadas em cada Data de Pagamento estarão sujeitos ao Pagamento Condicionado e à Ordem de Alocação de Recursos, caso a Emissora não disponha de recursos necessários para a realização de tais pagamentos de Remuneração e/ou de Amortizações Programadas, total ou parcialmente, em determinada Data de Pagamento, os saldos não pagos, deverão ser pagos pela Emissora na primeira Data de Pagamento subsequente, considerando que, com relação a tal parcela não paga, a Remuneração continuará a ser calculada com incidência a partir do primeiro dia do Período de Cálculo referente à Remuneração não paga sobre o saldo da Debênture naquela data, observada ainda a Ordem de Alocação de Recursos. Nesta hipótese, sobre esses valores não pagos não serão devidos Encargos Moratórios, nos termos do item 3.28 abaixo.

3.23.5 A partir da Data da 1ª Integralização das Debêntures, após o pagamento das Despesas, conforme Ordem de Alocação de Recursos prevista nesta Escritura de Emissão, todos os recursos disponíveis detidos pela Emissora relacionados a esta Emissão, mesmo acima dos mínimos estipulados na Reserva de Despesas e Encargos,

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 09 20

conforme previstos no item 3.23.2 desta Escritura de Emissão, serão destinados prioritariamente a Reserva de Despesas e Encargos, sem prejuízo do disposto nos itens 3.23.2.1 e 3.23.2.2 desta Escritura de Emissão, e não poderão ser utilizados em amortizações extraordinárias ou pagamentos de prêmio para os Debenturistas.

3.24 *Dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados e de Outros Ativos Recebidos*: Na hipótese do não efetivo pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados ou de eventuais Outros Ativos Recebidos que venham a ser recebidos pela Emissora, até **(a)** a Data de Vencimento ou **(b)** a Data de Pagamento das Debêntures, inclusive em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 3.35 e 3.35.1 abaixo, ou de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do item 3.21 acima, e desde que os recursos disponíveis na Conta Centralizadora e/ou em Investimentos Permitidos e/ou nas reservas tenham sido utilizados para pagamento do Saldo Devedor das Debêntures, poderá ocorrer, mediante deliberação e aprovação pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, a exclusivo critério destes últimos, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 5º da Resolução CMN nº 2.686/2000, a dação em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção de seus créditos, dos Direitos Creditórios Vinculados e/ou de quaisquer eventuais Outros Ativos Recebidos, mesmo que a Emissora já tenha iniciado qualquer procedimento para a cobrança desses ativos.

3.24.1 A dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados e de eventuais Outros Ativos Recebidos deverá ser precedida de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual os Debenturistas deverão deliberar, a seu exclusivo critério, sobre **(a)** a aprovação ou não da pretendida dação em pagamento, **(b)** a aprovação dos critérios, dos termos e das condições para aceitação dos Direitos Creditórios Vinculados e de quaisquer eventuais Outros Ativos Recebidos em dação e **(c)** a aprovação dos demais procedimentos a serem observados pela Emissora para formalização da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados e de quaisquer eventuais Outros Ativos Recebidos.

3.24.2 Na hipótese prevista no item 3.24 acima, caso os Direitos Creditórios Vinculados ou Outros Ativos Recebidos a serem objeto da dação em pagamento já estejam em processo de cobrança, os Debenturistas deverão assumir todos os custos referentes à cobrança de tais ativos que venham a ser desembolsados a partir da data de efetivação da dação em pagamento.

3.24.3 A efetivação da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados e dos Outros Ativos Recebidos poderá depender da assinatura de termo de adesão ao regulamento do Fundo e/ou de outras formalidades e/ou requisitos exigidos pela regulamentação em vigor e/ou pela instituição administradora do Fundo.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3.24.4 A dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados e dos Outros Ativos Recebidos, se consumada, deverá ocorrer fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM, caso haja algum empecilho legal ou operacional.

3.24.5 Considera-se, para fins do disposto nesta Escritura de Emissão "Saldo Devedor das Debêntures" o somatório do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, do Prêmio de Reembolso, de eventuais Encargos Moratórios incidentes e das Despesas da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão.

3.24.6 Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, caso a Emissora não cumpra as obrigações descritas no item 3.35.3 abaixo, conforme aplicáveis, o Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas poderá excutir a Garantia, conforme deliberado e aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, a exclusivo critério destes.

3.24.7 Em qualquer caso, a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados e/ou dos eventuais Outros Ativos Recebidos deverá ser precedida da distribuição aos Debenturistas dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e quaisquer Investimentos Permitidos remanescentes, incluindo, mas não se limitando, aos Recursos Exclusivos e aos eventuais valores referentes à Reserva de Liquidação, bem como deduzidos os valores referentes às Despesas e à Reserva de Despesas e Encargos.

3.24.8 Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora, a seu exclusivo critério, poderá acordar procedimento diverso com os Debenturistas para realização da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados e dos eventuais Outros Ativos Recebidos ainda não pagos em caso ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, ficando tal procedimento sujeito a deliberação e aprovação pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, a exclusivo critério destes.

3.24.9 Caso, em qualquer das hipóteses, o valor dos Direitos Creditórios Vinculados e/ou dos eventuais Outros Ativos Recebidos dados em pagamento exceda o Saldo Devedor das Debêntures, após o efetivo pagamento do Saldo Devedor das Debêntures, a diferença será paga aos Debenturistas a título de Prêmio de Reembolso.

3.24.10 Após realizada a efetiva dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Vinculados e/ou dos eventuais Outros Ativos Recebidos, e/ou a integral quitação do Saldo Devedor das Debêntures, os Debenturistas outorgarão à Emissora termo de quitação e liberação de Garantia, passando-se a partir de então se considerar extinta a obrigação da Emissora de efetuar o pagamento do Saldo Devedor das Debêntures.

JUCESP
10 09 20

3.25 *Aquisição Facultativa*: As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

3.25.1 As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos do item 3.25 acima poderão **(a)** ser canceladas, **(b)** permanecer na tesouraria da Emissora ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado.

3.25.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures, conforme aplicável.

3.26 *Local e Forma de Pagamento*: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures poderão ser efetuados **(a)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, **(b)** pelo Escriturador das Debêntures ou **(c)** diretamente pela Emissora ao Debenturista por meio de crédito em conta corrente, transferência eletrônica ou ordem de pagamento.

3.27 *Prorrogação dos Prazos*: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, até o Dia Útil imediatamente subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

3.28 *Encargos Moratórios*: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, por culpa exclusiva da Emissora e desde que a Emissora tenha recebido recursos suficientes para a realização de tais pagamentos, nos termos do item 3.23 acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos a **(a)** juros de mora calculados desde a data do inadimplemento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e **(b)** multa moratória convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

3.29 *Direito de Recebimento dos Pagamentos*: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 09 20

3.30 *Imunidade de Debenturistas*: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da regulação tributária em vigor.

3.31 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração, atualização monetária e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.32 *Agente de Liquidação*: O Agente de Liquidação das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.

3.33 *Escriturador*: O Escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.

3.34 *Garantia*: Será constituída, em favor do Agente Fiduciário, representando a totalidade dos Debenturistas, cessão fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, que estarão livres de quaisquer ônus ou gravames, nos termos do contrato de cessão fiduciária a ser celebrado na data da primeira aquisição de Direitos Creditórios Vinculados, entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e aditado, no mínimo, nas datas de integralização de novas Debêntures e aquisição, pela Emissora, de novos Direitos Creditórios Vinculados ("Contrato de Cessão Fiduciária").

3.34.1 A excussão da Garantia deverá observar os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

3.34.2 Os eventuais recursos em moeda corrente nacional obtidos com a excussão da Garantia deverão ser aplicados pelo Agente Fiduciário de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, a qual observará, no que aplicável, a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 3.23.2 acima.

SEM VALOR REGISTRADO

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3.34.3 A excussão da Garantia só poderá ser realizada nas hipóteses de Evento de Inadimplemento que configure Evento de Vencimento Antecipado, caso a Emissora não cumpra suas obrigações descritas no item 3.35.3 abaixo, sendo vedado ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas tomarem qualquer medida para realização da excussão da Garantia caso a Emissora, a exclusivo critério dos Debenturistas, tenha iniciado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência dos Eventos de Inadimplemento, os procedimentos estabelecidos no item 3.24 acima, para pagamento de suas obrigações por meio de dação dos Direitos Creditórios Vinculados e de eventuais Outros Ativos Recebidos em pagamento.

3.34.4 O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser celebrado antes da data da primeira integralização das Debêntures.

3.34.4.1 A Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, no mínimo, nas datas limites estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária, objetivando atualizar a lista de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, abrangidos pela Garantia.

3.34.5 Uma vez celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária, observados os requisitos para formalização e constituição da cessão fiduciária prevista em tal instrumento estará formalizada a Garantia, de forma irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações principais e acessórias da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

3.35 *Vencimento Antecipado*: A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo configurará, de forma automática, a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, acarretando o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo os Debenturistas, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando sobre o vencimento antecipado automático nos termos deste item, sendo exigíveis, de imediato, os valores determinados no item 3.35.3 abaixo:

(a) criação de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(b) **(1)** proposta pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(2)** requerimento pela Emissora de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

JUCESP
10 09 20

(c) **(1)** decretação de falência da Emissora; **(2)** pedido de autofalência formulado pela Emissora; **(3)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal;

(d) cessação pela Emissora de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução ou extinção; e/ou

(e) transformação do tipo societário da Emissora de forma que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

3.35.1 Na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento previstos abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para que os Debenturistas possam deliberar, a seu exclusivo critério, se a ocorrência do referido Evento de Inadimplemento configura a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado:

(a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis da data do seu respectivo descumprimento, desde que não decorrente da não performance dos Direitos Creditórios Vinculados, observado o Pagamento Condicionado;

(b) a liquidação antecipada do Fundo, incluindo, sem limitação, a hipótese em que os Direitos Creditórios Vinculados sejam pagos mediante a dação em pagamento de Outros Ativos Recebidos;

(c) a comprovação, pela Emissora, da impossibilidade ou inviabilidade de continuidade da Emissão em decorrência de alteração regulatória ou legislativa, ou de alteração de interpretação de regras ou leis por autoridades governamentais brasileiras, incluindo o Banco Central do Brasil, a CVM e a Receita Federal;

(d) cessão ou alienação de qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, a qualquer terceiro, exceto **(1)** no contexto da excussão da Garantia, ou **(2)** se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;

(e) se a Garantia prevista nesta Escritura de Emissão não for devidamente constituída, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 09 20

(f) transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, exceto se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;

(g) utilização dos Recursos Exclusivos e/ou da Conta Centralizadora em desacordo com os termos desta Escritura de Emissão, que não tenha sido curada em até 3 (três) dias úteis de sua ciência;

(h) se a Garantia prevista nesta Escritura de Emissão ou se essa Escritura de Emissão for objeto de questionamento judicial pela Emissora ou por terceiros;

(i) sentença transitada em julgado, prolatada por qualquer juiz ou tribunal, declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à Emissão, às Debêntures e à Garantia;

(j) se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, a Emissora adquirir ou de qualquer forma se tornar titular de quaisquer direitos creditórios, que não os Direitos Creditórios Vinculados, contratar quaisquer dívidas financeiras ou emitir títulos de crédito e/ou valores mobiliários, exceto nos casos de emissão de ações que sejam subscritas e integralizadas pelos mesmos acionistas, salvo se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;

(k) violação pela Emissora, suas Controladas, Controladoras, coligadas, seus funcionários, conselheiros e/ou diretores e/ou ocorrência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Legislação Anticorrupção;

(l) existência de sentença judicial ou decisão administrativa condenando a Emissora em **(1)** infração à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo, ou de silvícola, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de prostituição; e/ou **(2)** relacionados a crimes ambientais previstos na Legislação Socioambiental;

(m) comprovarem-se falsas, enganosas, incorretas, incompletas, inconsistentes ou insuficiente quaisquer das declarações e/ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou em quaisquer outros documentos da Emissão;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 09 20

(n) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambientais, exigidas para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se a regular continuidade das atividades da Emissora sem as referidas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças seja respaldada por provimento jurisdicional com exigibilidade imediata e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(o) atuação, pela Emissora, em desconformidade com as normas, leis, regras e regulamentos que lhes são aplicáveis que versam sobre **(1)** a Legislação Socioambiental e/ou **(2)** atos de corrupção, suborno ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção e/ou inclusão da Emissora no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

(p) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração do capital e/ou de distribuição de lucros estatutariamente prevista, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e

(q) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico.

3.35.1.1 Caso um Evento de Inadimplemento que se enquadre no disposto no item 3.35.1 acima, seja sanado previamente à realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no referido item 3.35.1 acima, ainda que após eventual prazo de cura ou ainda que não haja prazo de cura, a convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas será cancelada, sem que seja declarada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.

3.35.1.2 A comprovação da impossibilidade ou inviabilidade de continuidade da Emissão em decorrência de alteração regulatória ou legislativa, ou de alteração de interpretação de regras ou leis por autoridades governamentais brasileiras, de que trata o subitem 3.35.1(c) acima deverá ser realizada pela Emissora por meio da apresentação, aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, de opinião legal ou parecer de escritório de advocacia de comprovada reputação na área de mercado de capitais.

SEM VALOR PERCERTIDÃO

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR PRECERTIDÃO

3.35.2 Na hipótese **(a)** de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 3.35.1, ou **(b)** de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca da não configuração de um Evento de Vencimento Antecipado, será caracterizada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures e o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente uma notificação à Emissora e à B3 - Segmento CETIP UTVM neste sentido.

3.35.3 Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento que se configure um "Evento de Vencimento Antecipado", observado o disposto neste item 3.35, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e exigir os Pagamentos aos Debenturistas, observado o Pagamento Condicionado, ocasião em que a Emissora estará obrigada a, **(i)** no mesmo dia em que se configurar o Evento de Vencimento Antecipado, para os casos em que o vencimento antecipado for relacionado às hipóteses previstas nos itens 3.35(b) ou 3.35(c) acima, ou **(ii)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que se configurar o Evento de Vencimento Antecipado, para os casos em que o vencimento antecipado decorrer das demais hipóteses previstas nos itens 3.35 e 3.35.1 acima:

(a) efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e do Prêmio de Reembolso (desde que a Emissora tenha recebido recursos a título de remuneração e/ou amortização dos Direitos Creditórios Vinculados suficientes para tanto), bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora relativos às Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive Encargos Moratórios, dentro ou fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM, observados os procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo certo que tais pagamentos somente poderão ser feitos caso a Emissora, respeitando a Ordem de Alocação de Recursos e nos termos da Resolução CMN nº 2.686/2000, tenha recebido recursos suficientes para tanto; e

(b) conforme aplicável, iniciar os procedimentos descritos no item 3.24 acima para realização da dação dos Direitos Creditórios Vinculados e dos eventuais Outros Ativos Recebidos em pagamento.

3.35.4 A Emissora obriga-se a comunicar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência.

3.35.5 A Emissora obriga-se a comunicar ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e à B3 - Segmento CETIP UTVM acerca da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado imediatamente após a ciência de sua ocorrência.

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR PRECERTIDÃO

3.35.6 Não obstante a comunicação prevista no item 3.35.5 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto no item 3.35.3acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

4. Da Assembleia Geral de Debenturistas

4.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas convocada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.

4.1.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial, podendo ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio, desde que assim permitido pela legislação aplicável.

4.2 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

4.2.1 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado no DOESP e no jornal "O Dia", acompanhado da publicação na página da Emissora na rede mundial de computadores e do envio de notificação aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos titulares de todas as Debêntures em Circulação.

4.2.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.3 A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

4.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis às assembleias gerais de acionistas.

4.4 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em

JUCESP
10 09 20

Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas representando qualquer número das Debêntures em Circulação.

4.5 Cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

4.6 As deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo **(a)** a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e **(b)** 50% (cinquenta por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes na assembleia mais 1 (uma) Debênture, em segunda convocação.

4.6.1 As deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tratem das matérias descritas abaixo dependerão da aprovação de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, mais 1 (uma) Debênture:

(a) anuência para a redução de capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Emissora;

(b) a anuência para a alienação ou, de qualquer outra forma, transferência do controle acionário (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto;

(c) a anuência para a eleição de quaisquer novos membros da diretoria da Emissora;

(d) a alteração de qualquer termo ou condição da Emissão, das Debêntures e/ou da Garantia e/ou a celebração de qualquer Aditamento à presente Escritura de Emissão e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária; e

(e) a cessão ou transferência, pela Emissora, a qualquer título, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures.

4.7 Quaisquer modificações a esta Escritura de Emissão, inclusive aquelas decorrentes de deliberações dos Debenturistas, deverão ser formalizadas mediante Aditamento a esta Escritura de Emissão.

4.8 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a menos que tal presença seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

4.9 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

4.10 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

4.11 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes.

4.12 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser realizada por meio de consulta formal aos Debenturistas, na qual deverá ser observado prazo mínimo de 7 (sete) Dias Úteis da data do envio da notificação da consulta formal aos Debenturistas para que possam se manifestar formalmente a respeito das matérias a serem objeto de deliberação, observadas as demais regras aplicáveis previstas na regulamentação em vigor.

5. Declarações e garantias da Emissora

5.1 A Emissora neste ato declara e garante aos Debenturistas que:

(a) é uma companhia securitizadora de créditos financeiros devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias **(1)** à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, **(2)** à Emissão das Debêntures e **(3)** ao cumprimento de suas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a Emissão das Debêntures, a Oferta Restrita e a constituição da Garantia, não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, **(1)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(2)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou **(3)** qualquer contrato ou documento relevante no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus

JUCESP
10 09 20

bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(4)** vencimento antecipado de qualquer obrigação relevante estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou **(5)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(e) tem todas as autorizações, registros e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para **(1)** o exercício de suas atividades e **(2)** para a realização da Oferta Restrita e o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Emissão;

(f) está cumprindo, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios;

(g) é responsável pela validade, origem e existência dos Direitos Creditórios Vinculados, bem como sua correta formalização;

(h) esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e demais documentos a eles vinculados constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(i) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(j) não há ações judiciais, processos ou arbitragem, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, ambientais, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias contra si, que possam causar Efeito Adverso Relevante;

(k) **(1)** todos os contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, ou com relação aos quais está obrigada, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; e **(2)** não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos referidos acima, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido, qualquer de suas obrigações previstas;

(l) **(1)** não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; e **(2)** tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura de Emissão;

(m) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e em cada Data de Integralização das Debêntures, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR PARA CERTIDÃO

(n) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;

(o) a Conta Centralizadora é a única conta bancária utilizada pela Emissora no âmbito desta Emissão;

(p) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, com exceção da garantia a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(q) tem ciência e cumprem rigorosamente, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros **(1)** a Legislação Socioambiental e **(2)** a Legislação Anticorrupção, declarando ainda que envida os melhores esforços para que seus contratados e/ou subcontratados se comprometam a observar às disposições contidas na Legislação Socioambiental e nas Legislação Anticorrupção;

(r) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora, assim como suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, não foram notificadas acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;

(s) está, assim como suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(t) no melhor do seu conhecimento, no contexto das atividades desenvolvidas, declara a inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros;

(u) no melhor do seu conhecimento, declara e garante que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, durante o cumprimento

JUCESP
10 09 20

das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer outros documentos da Emissão, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;

(v) não possui conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, incluindo mas não se limitando àqueles de natureza socioambiental e/ou relacionados a Legislação Anticorrupção, envolvendo e/ou que possa afetar a Emissora, assim como suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes às atividades por elas desenvolvidas;

(w) está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Legislação Anticorrupção;

(x) não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional ou jurídica da Emissora;

(y) cumpre com o disposto na Legislação Socioambiental, inclusive de forma que **(1)** não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou de silvícolas; **(2)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(3)** cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(4)** cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; **(5)** detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; **(6)** possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis; e **(7)** os recursos obtidos a partir da presente Emissão não serão destinados a qualquer projeto que não atenda à Legislação Socioambiental;

(z) inexiste, inclusive em relação às suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, **(1)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(2)** qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 09 20

investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(i)** que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora, assim como de suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas; ou **(ii)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer outros documentos da Emissão;

(aa) desde a data de constituição da Emissora e até a presente data não houve **(1)** nenhum Efeito Adverso Relevante na posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora, bem como nos resultados operacionais da Emissora; **(2)** qualquer operação envolvendo a Emissora, assim como suas Controladas, fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora, assim como suas Controladas; **(3)** declaração ou pagamento pela Emissora, assim como por suas Controladas, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou proventos de qualquer natureza; **(4)** qualquer alteração no capital social ou aumento do endividamento da Emissora, assim como de suas Controladas; e **(5)** a contratação de novas dívidas pela Emissora, assim como por suas Controladas; e

(bb) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas para as quais tenha sido obtido provimento jurisdicional com exigibilidade imediata e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora, e/ou em suas Controladas e/ou Controladoras.

5.2 A Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas na mesma data em que tomar conhecimento caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente falsas, inverídicas, incompletas ou incorretas, podendo causar Efeito Adverso Relevante.

5.3 Caso qualquer reestruturação venha a ocorrer até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e implique elaboração de aditamentos aos documentos da Emissão e/ou na realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, e/ou nos casos de realização de quaisquer aditamentos aos documentos da Emissão, será devida à Emissora uma remuneração adicional, equivalente a R$600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário

6. Das obrigações adicionais da Emissora

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, até a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive):

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR FIDUCIÁRIO

(a) observado o Pagamento Condicionado, manter-se adimplente com todas as obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações de pagamento referentes ao montante devido aos Debenturistas a título de **(1)** Amortização Programada, **(2)** Remuneração, **(3)** Prêmio de Reembolso, **(4)** Amortização Extraordinária Obrigatória, e **(5)** Resgate Antecipado Obrigatório;

(b) cumprir todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis à Emissora;

(c) fornecer quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita, à Garantia e às Debêntures ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas e/ou a Agência de Rating, em um prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua solicitação, ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes;

(d) não efetuar nenhuma operação que possa resultar em redução de capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Emissora, exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, mediante aprovação de Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação;

(e) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/2002, comunicando imediatamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas;

(f) não ceder ou atribuir qualquer direito sobre os Direitos Creditórios Vinculados ao seu controlador ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nessa Escritura de Emissão;

(g) não alienar ou, de qualquer outra forma, transferir seu controle acionário (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, ou eleger quaisquer novos membros para a diretoria da Emissora, exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, mediante aprovação de Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação;

(h) enviar ao Agente Fiduciário e à Agência de Rating, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, o Relatório Mensal de Acompanhamento, contendo a relação dos Direitos Creditórios Vinculados e as demais informações constantes do Anexo II à presente Escritura de Emissão;

(i) enviar ao Agente Fiduciário os dados financeiros (inclusive as demonstrações financeiras auditadas disponíveis referentes ao último exercício social), atos societários e

JUCESP
10 09 20

organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, após solicitação do Agente Fiduciário, e a ele prestar todas as informações, que venham a ser por este solicitadas para a elaboração do relatório do Agente Fiduciário de que trata o subitem 7.5(m) abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para elaboração do referido relatório do Agente Fiduciário. O referido organograma deverá ser acompanhado de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, **(2)** acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário e **(3)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

(j) dentro de 2 (dois) Dias Úteis, fornecer qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM nº 583/2016 ou em menor prazo, desde que assim exigido em normal legal;

(k) manter devidamente contratados durante o prazo de vigência das Debêntures os terceiros prestadores de serviço para os fins da presente Emissão e para manutenção de suas condições usuais de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Agente de Liquidação, os quais deverão ser prestadores de serviço independentes;

(l) assegurar que a Conta Centralizadora seja mantida aberta e em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão, sempre em um Banco Autorizado para o qual a Agência de Rating tenha atribuído nota igual ou superior a "AA-(bra)" em escala nacional, e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos fins;

(m) substituir em até 60 (sessenta) dias o banco em que está aberta a Conta Centralizadora caso este venha a ter sua classificação de risco rebaixada pela Agência de Rating, resultando em nota inferior a "AA-(bra)" em escala nacional;

(n) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial as que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

(o) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, não alterar o seu objeto social, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum de deliberação;

SEM VALOR REGISTRADO

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

(p) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão e da Oferta Restrita, exceto aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial;

(q) preparar as suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(r) manter os documentos mencionados no subitem (q) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo mínimo de 3 (três) anos;

(s) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(t) observar as disposições da Instrução CVM nº 358/2002, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(u) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(v) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento e mantê-los disponíveis por um prazo mínimo de 3 (três) anos;

(w) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(x) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;

(y) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(z) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos documentos da Emissão e ao cumprimento das obrigações neles previstas;

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

(aa) manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;

(bb) notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

(cc) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se expressamente for informada por escrito pelo Agente Fiduciário de que não deve comparecer;

(dd) comunicar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado;

(ee) observar estritamente a destinação e a Ordem de Alocação dos Recursos, e encaminhar os dados e documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa realizar o acompanhamento da referida destinação dos recursos;

(ff) não realizar qualquer operação de mútuo com qualquer de suas partes relacionadas;

(gg) não realizar a transferência a terceiros de qualquer das Cotas Seniores da 24ª Série que componham os Direitos Creditórios Vinculados, exceto nas hipóteses autorizadas nesta Escritura de Emissão;

(hh) não constituir qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ainda que sob condição suspensiva, exceto a Garantia ou mediante a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral de Debenturistas;

(ii) adotar todas as providências com relação a qualquer processo, procedimento, pendência, investigação, condenação, seja judicial ou administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de qualquer outra natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça;

(jj) mediante solicitação do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, obter e entregar informações e/ou documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação nesse sentido, desde que tais informações e documentos sejam **(1)** relacionados a riscos socioambientais relativos à Emissora desde que decorrente de

JUCESP
10 09 20

investimento dos recursos obtidos através da Escritura de Emissão e/ou (2) decorrentes de infração a Legislação Anticorrupção;

(kk) informar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, por escrito, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data de qualquer solicitação nesse sentido e/ou da data em que vier a tomar ciência, a respeito: **(1)** de qualquer suspeita e/ou violação, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, diretores e/ou conselheiros, do disposto na Legislação Socioambiental, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através da Escritura de Emissão; e/ou **(2)** de qualquer suspeita e/ou violação do disposto na Legislação Anticorrupção, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, diretores e/ou conselheiros; e/ou **(3)** sobre a instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais e/ou anticorrupção; e/ou **(4)** sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista, socioambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades; e/ou **(5)** qualquer situação que possa importar em um Efeito Adverso Relevante na situação econômico-financeira ou operacional da Emissora;

(ll) em caso de ciência, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, de evidência de risco e/ou descumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através da Escritura de Emissão, a Emissora desde já se obriga e concorda, se assim solicitado pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, em conceder ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e/ou seus representantes, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável, direito de acesso para que ele(s) **(1)** visite(m) quaisquer dos estabelecimentos e locais nos quais os negócios e atividades da Emissora são conduzidos; **(2)** inspecione(m) quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos da Emissora; **(3)** tenha(m) acesso aos livros de registro contábil da Emissora; e (d) tenha(m) acesso aos empregados, representantes, contratados e subcontratados da Emissora;

(mm) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(nn) fornecer ao Agente Fiduciário:

(1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, exclusivamente em relação à Emissora, cópia das suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 09 20

os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;

(2) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração, assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seus estatutos sociais, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** não ocorreu qualquer Evento Inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado e não houve o descumprimento de obrigações (financeiras ou não financeiras) da Emissora perante os Debenturistas; **(iii)** que os bens e propriedades da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e **(iv)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

(3) exclusivamente em relação à Emissora, o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário de que trata o subitem 7.5(m) abaixo, conforme previsto na Instrução CVM nº 583/2016, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;

(4) em até 1 (um) Dia Útil após a sua divulgação (exceto se de outra forma convocada, cujo prazo de 1 (um) Dia Útil passará a contar de tal convocação), notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação conforme requerido pela regulamentação e legislação aplicável;

(5) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, quaisquer avisos aos Debenturistas; e

(6) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora, relacionada a um Evento de Inadimplemento ou um Evento de Vencimento Antecipado.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

(oo) informar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas em até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência: **(1)** informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado; e/ou **(2)** sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou jurídicas ou nos negócios da Emissora e/ou de qualquer das Controladas, Controladoras e coligadas bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que: **(i)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, no todo ou em parte, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e de qualquer outro documento da Emissão; ou **(ii)** façam com que as suas demonstrações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira;

(pp) não utilizar derivativos até a liquidação integral desta Escritura de Emissão;

(qq) contratar e manter contratada, até a integral e efetiva liquidação de todas as obrigações relacionadas às Debêntures, às suas expensas, a Agência de Rating que será responsável pela classificação e atualização anual dos relatórios de classificação de risco das Debêntures; e

(rr) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

6.1.1 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente da B3 - Segmento CETIP UTVM sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando os Debenturistas de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o desrespeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação dos Debenturistas.

7. Do Agente Fiduciário

7.1 *Nomeação*: A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

7.2 *Remuneração do Agente Fiduciário*: Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração mensal correspondente a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização ou 30 (trinta) dias a contar a partir da celebração desta Escritura de Emissão, o

JUCESP
10 09 20

que ocorrer primeiro, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de "*abort fee*".

7.2.1 As parcelas citadas no item 7.2 acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

7.2.2 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.2.3 A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

7.2.4 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação ou a vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, nos termos do item 7.3 abaixo.

7.2.5 As parcelas citadas no item 7.2 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.2.6 A remuneração prevista neste item será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

7.2.7 A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.

7.2.8 Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 09 20

remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão.

7.2.8.1 A mesma remuneração será devida quando da participação em assembleias, análise e celebração de aditamentos, conferências telefônicas e reuniões presenciais, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

7.3 Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas em nome da Emissora ou mediante reembolso.

7.3.1 Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário.

7.3.2 São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) despesas com conferências e contatos telefônicos;

(c) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; e

(d) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas.

7.3.3 O ressarcimento a que se refere o item 7.3 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

7.3.4 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 09 20

Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, **(a)** incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e **(b)** excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

7.3.5 O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora e/ou pelos Debenturistas, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com **(a)** critérios de bom senso e razoabilidade, geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, ou **(b)** a função fiduciária que lhe é inerente.

7.3.6 O crédito do Agente Fiduciário por despesas previamente aprovadas, sempre que possível, que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nos itens 7.3 e 7.3.3 acima, será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

7.4 *Substituição*: Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

7.4.1 Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.4.2 A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora.

7.4.3 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.4.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no item 7.4.1 acima.

7.4.5 A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do respectivo Aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM nº 583/2016.

7.4.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de Aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCESP, na forma do item 2.2.1 desta Escritura de Emissão.

7.4.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente Aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

7.4.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

7.5 *Deveres do Agente Fiduciário*: Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

JUCESP
10 09 20

(b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão seja inscrita e seus Aditamentos sejam averbados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(f) verificar a regularidade da constituição da Garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(g) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (m) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, onde se localiza a sede e/ou domicílio da Emissora;

(j) solicitar, quando julgar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

(k) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(l) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 09 20

(m) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM nº 583/2016, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(3) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(4) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(8) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer sua função;

(9) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

(10) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(i) denominação da companhia ofertante;

(ii) valor da emissão;

(iii) quantidade de valores mobiliários emitidos;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

(iv) espécie e garantias envolvidas;

(v) prazo de vencimento e taxa de juros; e

(vi) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período;

(n) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (m) em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 - Segmento CETIP UTVM a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

(p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(q) comunicar os Debenturistas, individualmente, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento, a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;

(r) divulgar as informações referidas no subitem (q) acima, em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;

(s) comunicar aos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis em que tomar conhecimento de **(1)** de qualquer suspeita e/ou violação, pela Emissora, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, diretores e/ou conselheiros, do disposto na Legislação Socioambiental desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através da Escritura de Emissão; e/ou **(2)** de qualquer suspeita e/ou violação do disposto na Legislação Anticorrupção, pela Emissora e/ou suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros;

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

(t) disponibilizar o valor do saldo do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, e divulgá-lo aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado em sua página na rede mundial de computadores;

(u) disponibilizar aos Debenturistas por meio de seu *website*, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento do Relatório Mensal de Acompanhamento, o referido Relatório Mensal de Acompanhamento, sendo certo que esta obrigação somente poderá ser realizada caso o Relatório Mensal de Acompanhamento seja recebido; e

(v) representar os Debenturistas no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive para fins de excussão da Garantia.

7.6 *Atribuições Específicas*: O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão, bem como do artigo 12 da Instrução CVM nº 583/2016:

(a) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme previsto no item 3.35 acima, e cobrar seu principal e acessórios;

(b) requerer a falência da Emissora nos termos da legislação falimentar ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;

(c) executar a Garantia, caso não seja realizada a dação dos Direitos Creditórios Vinculados em pagamento aos Debenturistas, nos termos do item 3.24 acima, aplicando o produto no pagamento integral dos Debenturistas;

(d) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

7.6.1 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos

JUCESP
10 09 20

Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/2016 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.6.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.6.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela unanimidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.7 *Declarações do Agente Fiduciário*: O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

(a) não ter qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM nº 583/2016, para exercer a função que lhe é conferida;

(b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(c) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(e) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do Banco Central do Brasil;

(f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

(g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/2016;

(h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(i) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(j) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(k) que verificou a veracidade das informações relacionadas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(l) que na Data de Emissão, as garantias prestadas não são em valor equivalente ao valor de emissão das Debentures;

(m) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(n) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e

(o) que, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, não presta serviços de agente fiduciário em qualquer outra emissão da Emissora.

8. Publicidade e Comunicações

8.1 Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão **(a)** ser publicados no DOESP e no jornal "O Dia", se assim for requerido pela regulamentação e legislação aplicável, ou **(b)** comunicados aos Debenturistas, por meio de comunicação escrita (inclusive *e-mail*), com cópia ao Agente Fiduciário, bem como disponibilizados na página da Emissora na rede mundial de computadores.

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

8.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços ou, no caso de comunicação aos Debenturistas, no endereço constante do respectivo boletim de subscrição:

Para a Emissora:
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS IX S.A.
Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 16
República, São Paulo - SP,
CEP 01037-001
At.: Sr. Vinicius Stopa
Telefone: (11) 4115-8700
E-mail: vinicius.stopa@grupotravessia.com

Para o Agente Fiduciário:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, 2º andar, conjunto 202,
Jardim Paulistano, São Paulo, SP
CEP 01452-000
At.: Eugenia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação)

Para o Escriturador:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, 2º andar, conjunto 202,
Jardim Paulistano, São Paulo, SP
CEP 01452-000
At.: Eugenia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br

8.1.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, por e-mail ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone.

8.1.3 Se qualquer das Partes mudar de endereço ou tiver qualquer de seus dados acima mencionados alterados, deverá comunicar às demais Partes o novo endereço para correspondência ou os novos dados, conforme o caso.

JUCESP
10 09 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

9. Disposições gerais

9.1 *Termos Definidos*: Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura de Emissão, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário que precede esta Escritura de Emissão.

9.2 *Renúncia*: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

9.3 *Alteração*: Qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures somente será considerada válida se formalizada por escrito e assinada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

9.4 *Irrevogabilidade e Irretratabilidade*: A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

9.4.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.4.2 As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(a)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, ou **(b)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.5 *Cessão de Título*: A Emissora não poderá, sem a expressa anuência dos Debenturistas, transferir, a qualquer título, qualquer obrigação relacionada às Debêntures.

9.5.1 Os Debenturistas poderão transferir as Debêntures e os direitos provenientes das Debêntures, de forma privada, para qualquer terceiro, mediante comunicação prévia por escrito ao Escriturador, que procederá à atualização do extrato em nome do novo Debenturista, conforme aplicável; ou poderá transferir via venda no mercado secundário.

JUCESP
10 09 20

9.6 *Título Executivo*: A presente Escritura de Emissão e as respectivas Debêntures ora emitidas constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.

9.7 *Custos de Registro*: Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, inscrição e/ou arquivamento, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos, bem como dos atos societários relacionados a essa Emissão, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

9.8 *Lei de Regência*: Esta Escritura de Emissão deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.9 *Foro*: Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos desta Escritura de Emissão, os Debenturistas, o Agente Fiduciário e a Emissora elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão em 3 (três) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de julho de 2020.

Emissora:

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS IX S.A.

Por: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa *Por:*
Cargo: Sócio *Cargo:*
CPF nº 218.718.568-09

Agente Fiduciário:

VÖRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: *Por:*
Cargo: *Cargo:* Marcio Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81

Testemunhas: Ana Eugênia J. S. Queiroga
RG:015461802000-3 SSP/MA
CPF:009.635.843-24

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 09 20

Nome: Julio Cardoso Dias
RG: 56555148-6
CPF: 475598498-06

Nome: Victor Hugo Souza da Silva
RG: 38.097.918-4
CPF: 467.941.728-06

JUCESP
10 SET 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
DEBÊNTURE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
ED003525-7/000
JUCESP

SEM VALOR DE CERTIFICAÇÃO

JUCESP
10 09 20

ANEXO I ao "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros IX S.A."

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES

	Data	Data de pagamento ajustada para Dia Útil (Direitos Creditórios Vinculados)	Data de pagamento ajustada para Dia Útil (Debêntures)	% Principal Amortizado	Pagamento Juros (S ou N)
0	24/07/2020	-	-	-	-
1	15/08/2020	17/08/2020	19/08/2020	0,00%	S
2	15/09/2020	15/09/2020	17/09/2020	0,00%	S
3	15/10/2020	15/10/2020	19/10/2020	0,00%	S
4	15/11/2020	16/11/2020	18/11/2020	0,00%	S
5	15/12/2020	15/12/2020	17/12/2020	0,00%	S
6	15/01/2021	15/01/2021	19/01/2021	0,00%	S
7	15/02/2021	17/02/2021	19/02/2021	0,00%	S
8	15/03/2021	15/03/2021	17/03/2021	0,00%	S
9	15/04/2021	15/04/2021	19/04/2021	0,00%	S
10	15/05/2021	17/05/2021	19/05/2021	0,00%	S
11	15/06/2021	15/06/2021	17/06/2021	0,00%	S
12	15/07/2021	15/07/2021	19/07/2021	0,00%	S
13	15/08/2021	16/08/2021	18/08/2021	2,78%	S
14	15/09/2021	15/09/2021	17/09/2021	2,86%	S
15	15/10/2021	15/10/2021	19/10/2021	2,94%	S
16	15/11/2021	16/11/2021	18/11/2021	3,03%	S
17	15/12/2021	15/12/2021	17/12/2021	3,13%	S
18	15/01/2022	17/01/2022	19/01/2022	3,23%	S
19	15/02/2022	15/02/2022	17/02/2022	3,33%	S
20	15/03/2022	15/03/2022	17/03/2022	3,45%	S
21	15/04/2022	18/04/2022	20/04/2022	3,57%	S
22	15/05/2022	16/05/2022	18/05/2022	3,70%	S
23	15/06/2022	15/06/2022	20/06/2022	3,85%	S
24	15/07/2022	15/07/2022	19/07/2022	4,00%	S
25	15/08/2022	15/08/2022	17/08/2022	4,17%	S
26	15/09/2022	15/09/2022	19/09/2022	4,35%	S
27	15/10/2022	17/10/2022	19/10/2022	4,55%	S
28	15/11/2022	16/11/2022	18/11/2022	4,76%	S
29	15/12/2022	15/12/2022	19/12/2022	5,00%	S
30	15/01/2023	16/01/2023	18/01/2023	5,26%	S
31	15/02/2023	15/02/2023	17/02/2023	5,56%	S
32	15/03/2023	15/03/2023	17/03/2023	5,88%	S

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 09 20

33	15/04/2023	17/04/2023	19/04/2023	6,25%	S
34	15/05/2023	15/05/2023	17/05/2023	6,67%	S
35	15/06/2023	15/06/2023	19/06/2023	7,14%	S
36	15/07/2023	17/07/2023	19/07/2023	7,69%	S
37	15/08/2023	15/08/2023	17/08/2023	8,33%	S
38	15/09/2023	15/09/2023	19/09/2023	9,09%	S
39	15/10/2023	16/10/2023	18/10/2023	10,00%	S
40	15/11/2023	16/11/2023	20/11/2023	11,11%	S
41	15/12/2023	15/12/2023	19/12/2023	12,50%	S
42	15/01/2024	15/01/2024	17/01/2024	14,29%	S
43	15/02/2024	15/02/2024	19/02/2024	16,67%	S
44	15/03/2024	15/03/2024	19/03/2024	20,00%	S
45	15/04/2024	15/04/2024	17/04/2024	25,00%	S
46	15/05/2024	15/05/2024	17/05/2024	33,33%	S
47	15/06/2024	17/06/2024	19/06/2024	50,00%	S
48	15/07/2024	15/07/2024	17/07/2024	100,00%	S

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 09 20

ANEXO II ao "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros IX S.A."

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

Aos
Titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da
Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros IX S.A. ("Companhia")

Ref: Relatório Mensal de Acompanhamento - Data-base [•]/ [•]

Prezados Senhores,

Fazemos referência à 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Companhia.

Em atendimento ao disposto no 6.1(i) da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), informamos que, na presente data, os Direitos Creditórios Vinculados às Debêntures são os seguintes:

(a) [•] ([•]) Cotas Seniores da 24ª Série, adquiridas em [DATA];

(b) [...]

Os Direitos Creditórios Vinculados acima identificados foram adquiridos do Cedente por meio de negociação no ambiente da B3 - Segmento CETIP UTVM.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos no presente relatório terão os significados que lhes são atribuídos no *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros IX S.A."*, celebrado em 22 de julho de 2020 ("Escritura de Emissão").

Atenciosamente,

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS IX S.A.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.493.983/20-0

1.8.1

CONTROLE INTERNET
027879149-2

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Debenture Escritura;				
NOME EMPRESARIAL TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS IX S.A				PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Conselheiro Crispiniano		NÚMERO 105	COMPLEMENTO CJ 43 SALA 16	CEP 01037-001
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)29725262	EMAIL CARLOS@MANSOADVOGADOS.COM.BR	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 37.309.079/0001-47	NIRE - SEDE 3530055165-6		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA (Diretor Presidente) ASSINATURA: Vinicius Stopa DATA: 28/07/2020		VALORES RECOLHIDOS DARE: R$ 386,54 DARF: R$,00		SEQ. DOC 1 / 1

JUC
ER181-SI
GUA
28
PRO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
ER181-SINCOMÉRCIO
GUARULHOS
28 JUL 2020
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE

Lutfe Mohamed Yunes
RG 19.334.812-3
Vogal

08 AGO 2020
Exigência

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

139471

ANEXO, FICHA DE
BREVETAMENTO
30/7/20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.591.855/20-3

Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	○	◉
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	○	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	○	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Adriana Mangili Bárbara RG 22.523.667-9
Data: 02/09/2020

Ciência Vogais

DEFERIDO

Lutfe Mohamed Yunes
RG 19.734.812-3
Vogal

SEM VALOR DE CERTIDÃO